



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ACARÁ
LEI MUNICIPAL Nº 194 DE 2013



LEI Nº 194 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS DESCRITAS NA LEI MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ATIVIDADES DE EXAME, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE SANÇÃO Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Acará

Sr. WALDECY CARDOSO CARNEIRO

PA 252. KM 01- Acará- Pará

Senhores e Senhoras Vereadores (as).

Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrados no que preceitua o Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Acará, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto de Lei nº 022/2013, de nossa iniciativa, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, em turno único no dia 13 de dezembro de 2013, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS DESCRITAS NA LEI MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ATIVIDADES DE EXAME, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi sancionado passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, agora como a **Lei Municipal nº. 194, de 19 de dezembro de 2013.**

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2013.

José Maria de Oliveira Mota Júnior
Prefeito Municipal

José Maria de O. Mota Júnior
Prefeito Municipal de Acará
CPF: 439.955.432-00

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz
Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000

Anazildo de Moraes
Controlador Geral
PMA/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 194 /2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS TAXAS DESCRITAS NA LEI MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ATIVIDADES DE EXAME, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ – ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as taxas descritas no artigo seguinte, decorrente dos impactos ambientais, atividades de exame, controle e fiscalização decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da Secretaria Municipal de Meio do Ambiente e Turismo - SEMATUR.

Art. 2º. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMATUR são as seguintes:

- I -** Taxa de Licença Prévia;
- II -** Taxa de Licença de Instalação; e
- III -** Taxa de Licença de Operação.

Art. 3º. A Taxa de Licença Prévia (LP) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.


Art. 4º. A Taxa de Licença de Instalação (LI) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais e a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º. A Taxa de Licença de Operação (LO) se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

Art. 6º. O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental pelo poder público.

Art. 7º. A base de cálculo das taxas de licenciamento é o valor correspondente Unidade Padrão de Imposto Ambiental Municipal (UPIAM), de acordo com quadro anexo a esta Lei, multiplicando pela Unidade Fiscal Municipal (UFM), ou outros índices que venham a substituí-las, vigente à data do pagamento.

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz
Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000


Anazildo de Moraes
Controlador Geral
PMA/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 8º. Para a incidência dos números da UPIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios;

- I - porte de empreendimento, observando os parâmetros em anexo;
- II- potencial poluidor/degradador gerado pelas atividades.

Parágrafo Único: O enquadramento das atividades nas classes será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme a política Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 9º - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 10º - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com nos dados por ele fornecido e/ou apurados pela SEMATUR.

Art. 11º - As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, sendo a Licença de Operação cobrada, ainda, em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Art. 12º. As taxas serão cobradas sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Art. 13º. A SEMATUR cobrará tarifa pela utilização efetiva de serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituída em espaço público.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fixará por Decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 14º. As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e Turismo. FUMGESAT.

Art. 15º. Aplicam-se as taxas previstas nesta Lei, no que forem cabíveis, as disposições contidas na Lei aprovada da política municipal de meio ambiente e turismo.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR
Prefeito Municipal de Acará

Travessa São José nº. 120 – Praça da Matriz
Centro – Acará / Pará – CEP 68690-000

Jose Maria de Oliveira Mota Junior
Prefeito Municipal de Acará
CPF: 439.955.432-00

Anazildo de Moraes
Controlador Geral
PMA/PA